

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044001964****DE: 22/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Major Getulino Artiaga****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 461/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Major Getulino Artiaga**, localizado na GO 060, km 50, S/N, Claudinápolis, Distrito de Nazário- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 05;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Currículos, fl. 04 e 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/135;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 136/179;
- ✓ Relatório, fl. 180;
- ✓ Planta Baixa, fls. 181/182;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 183/185;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 186/187;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 188/189;
- ✓ Atestados e Diplomas, fls. 190/200;
- ✓ Declaração, fl. 199;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 200/214;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 215;
- ✓ Declaração, fl. 216;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 217/235;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 236;
- ✓ Dados do Sige, fl. 237;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 238/246;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 315/2013, fls. 247/248;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044001964**

**DE: 22/05/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Major Getulino Artiaga**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Diligência CEE/CEB N. 63/2017, fls. 249/250;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 251;
- ✓ Declaração, fl. 252;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 253;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 254/255;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 256;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 257/261.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Major Getulino Artiaga** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 3º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 315/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo informações dos autos, fl. 252, a unidade escolar deixou de ministrar do 3º ao 5º ano do ensino fundamental de forma gradativa, sendo que o 3º ano deixou de ser ofertado em 2012, o 4º ano foi em 2013 e o 5º ano em 2014, em decorrência da transferência do ensino para a unidade educacional do município.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não dispõe de uma sala exclusiva para o funcionamento da biblioteca mas nem por isso deixaram de atender a comunidade. Foi feita uma aquisição de prateleiras onde os livros ficam expostos e acessíveis a toda comunidade escolar e se situa na sala dos professores e na sala de informática, fl. 199.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 200/214 e perfaz o número total de 1.200 exemplares.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044001964

DE: 22/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Major Getulino Artiaga

ASSUNTO: Renovação

---

3. Dos 07 professores 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e 02 ainda estão cursando alguma graduação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 22, 25 e 91, inciso III, prevêm soberania das decisões do conselho de classe; 99, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos e 119, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: 141 aprovados, 08 reprovados e 22 transferidos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Major Getulino Artiaga**, localizado na GO 060, km 50, S/N, Claudinápolis, Distrito de Nazário/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2015 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Major Getulino Artiaga**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044001964

DE: 22/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Major Getulino Artiaga

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** os arts. 22, 25 e 91, inciso III, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 - (...)*

*§ 1º. Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044001964

DE: 22/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Major Getulino Artiaga

ASSUNTO: Renovação

*demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Adequar** o Art.119 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 99, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

  
Marcelo Ferreira de Oliveira  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N. 463/2017  
GOIÂNIA, 28 de julho de 2017  
PRESIDENTE [Assinatura]